

PRODUTOS IMPORTADOS AO AMPARO DO
ACORDO REGIONAL No. 4, ORIGINA-
RIOS DO PERU

ALADI/CR/di 130.4/Add. 4
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
9 de junho de 1987

ADENDO 4

Montevideu, em 5 de junho de 1987.

No. 209/87

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento que em virtude do mecanismo estabelecido pelo artigo 6 do Primeiro Protocolo Modificativo do Acordo Regional no. 4, as importações ao Uruguai de produtos originários da República do Peru encontram-se beneficiadas pela preferência tarifária regional desde 28 de maio de 1987.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. (a) Gustavo Magariños, Embaixador, Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI.

A Sua Excelência o Senhor
Contador Norberto Bertaina,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta